



## PARECER 119/2022

Parecer ao Projeto de Lei n.º 49/2022, de 5 de abril de 2022, de autoria do N. Vereador Rafael Tanzi de Araújo, o qual *Dispõe sobre a oficialização do trajeto da Romaria dos Cavaleiros de São Jorge, de São Roque a Pirapora do Bom Jesus*

O Projeto de Lei nº 49, de 5 de abril de 2022, de autoria do Nobre Vereador Rafael Tanzi de Araújo, objetiva oficializar o trajeto de ida e volta da Romaria dos Cavaleiros de São Jorge, de São Roque a Pirapora do Bom Jesus, a qual teve sua primeira edição em 30 de abril de 1929, fundada pelo Monsenhor Sylvestre Murari. Ao longo de quase um século de história, essa romaria permanece firme e forte (suspensa apenas em 2020 e 2021, por conta da pandemia), por sua tradição e devoção.

É o relatório.

No que tange à matéria, o projeto em comento é compatível com a Constituição Federal, pois trata de **assunto de interesse local**, estando em conformidade com o art. 30, I, da Carta Constitucional:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local.*

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Em análise verifica-se também que não há na propositura qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo, tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

Quanto à questão da constitucionalidade formal (iniciativa), também não se identifica vício.

Mencionada prerrogativa também encontra guarida no artigo 60 da Lei Orgânica do Município de São Roque, o qual assim dispõe:

*“Art. 60. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município:*

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 49/2022 está apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente”.

No que tange ao mérito, cabe a conveniência e oportunidade aos Ilustres Vereadores.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 11 de abril de 2022

**VIRGINIA COCCHI WINTER**  
Assessora Jurídica